

Lei alterada pela Lei Municipal nº 2586/2004



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2538/2004

(Autoria do Vereador Antonio Claudio Miguel)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a distribuição, venda e comercialização de veneno denominado "organofosforado carbanato", conhecido por "chumbinho", em farmácias, drogarias, supermercados, mercearias e similares, no âmbito da Estância Turística de Salto.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - A Prefeitura da Estância Turística de Salto, através de seus órgãos competentes, fiscalizará a presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
aos 05 de abril de 2004.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo